

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**GABRIELA SANTIAGO DE SOUZA**

**DIREITO E LITERATURA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE A  
REALIDADE ATUAL DO BRASIL COM A SOCIEDADE  
FRANCESA NO SÉCULO XIX RELATADA NA OBRA “OS  
MISERÁVEIS”**

VOLTA REDONDA

2023

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**DIREITO E LITERATURA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE A  
REALIDADE ATUAL DO BRASIL COM A SOCIEDADE  
FRANCESA NO SÉCULO XIX RELATADA NA OBRA “OS  
MISERÁVEIS”**

Monografia apresentada ao Curso de  
Direito do UniFOA como requisito à  
obtenção do título de bacharel em Direito.

Aluna:

Gabriela Santiago de Souza

Professor Orientador:

Alexandre Miguel França

VOLTA REDONDA

2023



Fundação Oswaldo Aranha



## FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

DIREITO E LITERATURA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE A REALIDADE ATUAL DO BRASIL COM A SOCIEDADE FRANCESA NO SÉCULO XIX RELATADA NA OBRA "OS MISERÁVEIS"

Elaborado por Gabriela Santiago de Souza, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovado em 15 de junho de 2023

Banca Avaliadora:

  
.....  
Professor Orientador - Unifoa

  
.....  
Professor Avaliador - Unifoa

  
.....  
Professor Avaliador - Unifoa

Aos meus pais, Elizabete Rodrigues Santiago Martins e Elias Brás de Souza; a minha irmã, Katiane Santiago Martins e a Belinha.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família, em especial a minha mãe, Elizabete e a minha irmã, Katiane, por terem sempre me apoiado e me incentivado a correr atrás dos meus sonhos. Ao meu orientador, Alexandre Miguel França, por ter dedicado seu tempo nas orientações e pelas diversas indicações que contribuíram com minha monografia. A Belinha, pela parceria enquanto escrevia os capítulos. Por fim, agradeço aos meus amigos, pela parceria, aprendizado e paciência nesse trajeto.

## RESUMO

O Brasil é um país com um sistema penal extremamente seletivo, aplicando penas desproporcionais aos crimes, principalmente por causa da sua desigualdade social, visto que, grande parte da população vive na miséria sem o mínimo para garantir sua subsistência. Esses problemas foram acarretados pelas marcas históricas da escravidão que impactaram tanto em sua estrutura social quanto na econômica, podendo mencionar a forma que a abolição da escravidão libertou os escravos sem nenhum subsídio ou incentivo do governo, precisando garantir o mínimo da forma que conseguiam, as vezes a forma que encontravam era por meio do crime. Desse modo, o sistema penal foi muito banalizado por punir sempre quem saia do padrão esperado ou que afetasse alguém com poder. É notório que isso ocorre até hoje, gerando uma discussão por conta de que, apesar do tempo ter passado, o sistema penal permanece o mesmo e a maior parte da população continuar na miséria. Posto isso, faz-se presente a relação do direito e literatura para tentar explicar a forma que o sistema cria a criminalização, partindo da representação da sociedade francesa relatada no romance “Os Miseráveis”, escrito por Victor Hugo.

**Palavras-chave** miséria; desigualdade social; criminalização; seletividade; sistema penal.

## SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO .....	7
2.HISTÓRIA E CONTEXTO HISTÓRICO DA OBRA “OS MISERÁVEIS” .....	9
2.1. RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA .....	14
3.DESIGUALDADE SOCIAL E POBREZA NO BRASIL.....	17
3.1. RELAÇÃO DE OS MISERÁVEIS COM A REALIDADE DO BRASIL .....	19
3.2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REALIDADE DO BRASIL.....	24
4.CRIMINALIZAÇÃO DA MISÉRIA .....	27
4.1 PENA DESPROPORCIONAL E O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA .....	29
4.2. CONSEQUÊNCIA DA MARGINALIZAÇÃO DA MISERABILIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA .....	34
4.3. EFEITOS DA CONDENAÇÃO .....	37
5.CONCLUSÃO .....	39
6.BIBLIOGRAFIA .....	42

## 1. INTRODUÇÃO

Em várias discussões ao redor do mundo, dois temas que são realidade de diversos países são a miséria e a desigualdade social, inclusive no Brasil, principalmente por ter milhares de brasileiros vivendo em situação de extrema pobreza, com a falta do mínimo existencial. Diante destes problemas, a solução encontrada por alguns indivíduos para garantir sua subsistência é a prática forçada da criminalidade.

Nesse cenário, o presente trabalho de conclusão de curso irá tratar com a importância da interdisciplinaridade entre direito e literatura, posto que ambas as áreas podem se complementar de forma consideravelmente, proporcionando uma maior concepção e compreensão das questões jurídicas e sociais.

O paralelo traçado será da literatura, focando na obra “Os Miseráveis” com a realidade do Brasil, a qual o escritor Victor Hugo enxergou o comportamento social e o criticou, por meio de seu livro, a forma da sociedade francesa na época da Revolução Francesa. A interdisciplinaridade é feita também por intermédio do direito, fazendo uma análise por meio do estudo criminológico, da forma que os doutrinadores versam sobre o tema, demonstrando a desigualdade social e como o sistema jurídico julga esses ilícitos de forma desproporcional e injusta, na maioria das vezes.

Como principal objetivo, tem-se de compreender a relação entre a miséria, a desigualdade social e a criminalização dentro da sociedade brasileira, partindo da crítica retratada no romance de Victor Hugo e focando no personagem Jean Valjean para atingir o objetivo pretendido.

Com isso, o presente trabalho vai buscar responder alguns questionamentos como: a obra é tão atemporal que a condição de miserabilidade do país que piorou no período pós pandêmico corresponde a ilustração feita por Victor Hugo no livro publicado em 1862? Qual a ligação da miséria com o alto número de pessoas condenadas? As penas aplicadas são de maneiras proporcionais? Servindo como forma de buscar possíveis caminhos para superar esses desafios enfrentados por grande parte dos brasileiros.

Para tanto, foi realizada uma abordagem quali-quantitativa, isso porque vai utilizar a literatura dentro do direito, bem como dados mensuráveis já produzidos, dentro de pesquisas e de processos de criminalização.

O método utilizado será o indutivo partindo do particular para o geral, em razão do projeto ter surgido com a observação do que aconteceu com o protagonista ser visível na realidade de diversos brasileiros atualmente.

Em relação a hipótese de estudo será analisar os dados sobre a pobreza e a violência no Brasil, traçando um paralelo com a obra estudada para investigar o quanto o Estado aplica ou não o princípio da insignificância e acaba por criminalizar pessoas que vivem na miséria, fazendo surgir a expressão criminalização da miséria, a qual será desenvolvida nos capítulos do presente trabalho.

A justificativa do projeto é expor que os acontecimentos que ocorreram na França do século XIX, vem acontecendo no Brasil, visto que há uma discrepância muito grande nas classes sociais, conforme mostra os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, divulgado pelo jornal O Globo, a pandemia do Covid-19 pode ter ocasionado o marco do Brasil ter 919.651 presos, fazendo com que ele fique como terceiro país com maior população carcerária, ficando atrás da China e dos Estados Unidos.

Visto o dado, percebe-se que o número de presos é muito alto, isso ocorre pelo Brasil ser um país muito injusto e desigual em razão de diversos motivos, principalmente na educação e a falta de investimento para ajudar a população mais necessitada e as aplicações das penas maiores do que deveriam.

Ao longo dos capítulos será trabalhada a importância dessa interdisciplinaridade, relacionando o contexto histórico da obra e a realidade do Brasil, ainda com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, ficando notória a diferença existente entre as classes sociais, a maneira que muitos direitos não são garantidos mesmo com previsão na Carta Magna e a forma que o sistema jurídico julga esses ilícitos, algumas vezes, desproporcionalmente, sendo que o princípio da igualdade pressupõe que indivíduos que se encontram em situações distintas devem ser tratados de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

## 2. HISTÓRIA E CONTEXTO HISTÓRICO DA OBRA “OS MISERÁVEIS”

A obra foi escrita por Victor Hugo, nascido em Besançon, na França em 1802. Renomado na literatura, por conta de ser considerado um dos principais nomes do romantismo francês, teve envolvimento com a política, o qual o levou a quase vinte anos de exílio.

Vale ressaltar que suas obras apresentam defesa de valores humanitários, injustiças sociais, críticas ao judiciário e a forma que tratavam os ex-detentos. Ele também escreveu outros livros como “As contemplações”, “O homem que ri”, “O corcunda de Notre-Dame”, “O último dia de um condenado” e “Claude Gueux”. Os dois últimos são um marco no embate político na literatura por parte do autor.

A obra “Os Miseráveis”, publicada em 1862 em diversos lugares do mundo, é considerada um dos grandes clássicos da literatura. Além disso, é visto como uma obra atemporal pois, embora tenha cento e sessenta e um anos desde sua publicação, atualmente existem inúmeros cenários semelhantes ao relatado na obra, por conta das desigualdades, pobreza e desproporcionalidade do sistema punitivo serem visíveis na realidade atual.

O autor traz uma forte crítica acompanhada da forma que demonstra o desamparo da população carente, bem como o tema espiritual relacionado com suas crenças. No Livro “Um novo olhar” de Renato Janine Ribeiro, ele traz que:

Victor Hugo foi o maior responsável por se constituir, na França e num mundo inteiro que lia e sentia com base na cultura francesa, uma preocupação com a miséria. Com ele, não só se deslança esse tema como, além disso, se assume uma fisionomia compassiva, solidária. (RIBEIRO, 2013, p. 20).

A história do livro se passa na Revolução Francesa entre 1789 e 1815, na qual as pessoas foram para as ruas defender os ideais iluministas. Além da própria Revolução, nos anos 1815 e 1832, aconteceram respectivamente, a batalha de Waterloo (queda do Napoleão) e os motins (tentativa falha de retirar o rei Luís Filipe I do poder). Cabe frisar que o autor trouxe detalhes das relações sociais entre o final do século XVIII e meados do século XIX. O prefácio da obra traz a seguinte frase:

Enquanto, por efeito de leis e costumes, houver proscricção social, forçando a existência, em plena civilização, de verdadeiros infernos, e desvirtuando, por humana fatalidade, um destino por natureza divino; enquanto os três problemas do século- a degradação do homem pelo proletariado, a prostituição da mulher pela fome, e a atrofia da criança pela ignorância- não forem resolvidos; enquanto houver lugares onde seja possível a asfixia social;

em outras palavras, e de um ponto de vista mais amplo, enquanto sobre a terra houver ignorância e miséria, livros como este não serão inúteis. (HUGO, 2021, p.37).

Antes da Revolução Francesa, a França era monarquista, onde o rei tinha todo o poder concentrado em sua mão e dizia que seu poder emanava de Deus, não podendo ser contrariado.

Dessa forma, o autor traz no livro diversos personagens para demonstrar suas críticas sociais, focando nas principais vítimas: crianças pobres, operários e mulheres.

São inúmeros os motivos que Victor Hugo traz como causa das injustiças sociais que ocorrem no livro, podendo ser por conta da omissão do Estado, o qual deveria dar suporte para tentar diminuir o sofrimento dessas pessoas. Pode ser também por conta da aplicação igualitária da lei da mesma forma para todos, não observando, por exemplo, as necessidades econômicas, e gerando, como consequência, um sistema judiciário injusto.

Assim, não apenas um personagem, mas muitos deles, sofrem ao longo da obra. Conforme a trama vai se desenvolvendo, as histórias paralelas voltam-se à um personagem que se torna protagonista, por conta de ser o principal foco do que vai dar seguimento à história, chamado Jean Valjean.

Na obra, Jean Valjean teve uma vida injusta por conta do direito ser apenas o que estava disposto na norma vigente. Na infância, se tornou órfão e quem o criou foi a irmã mais velha, em conformidade com o trecho a seguir:

[...] Perdera os pais ainda muito novo. A mãe morrera de uma febre de leite mal cuidada; o pai, que também fora podador, morrera ao cair de uma árvore. Jean Valjean ficou apenas com uma irmã, mais velha do que ele, viúva, com sete filhos, entre meninos e meninas. Essa irmã criou Jean Valjean, e, enquanto seu marido era vivo, deu casa e comida ao irmão. Morreu o marido. [...] Jean Valjean acabava de chegar aos vinte e cinco anos; tomou o lugar do pai, amparando por sua vez a irmã que o criara. [...]. (HUGO, 2021, p.123).

Tendo em vista o trecho supracitado, nota-se que ele não teve uma vida fácil, principalmente após o falecimento de seu cunhado; os capítulos seguintes, relatam que ele ganhava apenas dezoito soldos por dia, sendo um valor irrisório para manter suas necessidades básicas, dos seus sete sobrinhos e da sua irmã. Vindo um inverno rigoroso, em que ele ficou desempregado, conforme as palavras de Victor Hugo “[...] A família ficou sem um pão. Sem pão, literalmente.” (HUGO, 2021, p.124).

Jean Valjean ficou angustiado com a miséria e a necessidade de alimentar sua irmã e seus sobrinhos que passavam fome, e sem saída, resolveu roubar um pão da padaria para matar a fome deles. Sendo logo encontrado pelo dono da padaria, jogou fora o pão.

Dessa maneira, ele foi julgado perante os tribunais da época e condenado por “roubo com arrombamento, durante a noite, de uma casa habitada” (HUGO, 2021, p. 124), tendo sido condenado a uma pena de cinco anos de trabalhos forçados nas galés.

No decorrer da sua pena, ele tentava fugir da prisão, como exposto no trecho abaixo, conseguindo ficar em liberdade por dois dias na fuga do final do quarto ano, mas logo foi capturado novamente, estando trinta e seis horas sem dormir e sem comer. (HUGO, 2021, p. 126).

[...] No sexto ano, tentou novamente fugir; mas não pôde consumir a fuga. Não respondeu à chamada; dispararam o tiro de alarme. Durante a noite, o pessoal da ronda o encontrou escondido debaixo da quilha de um navio em construção. Resistiu aos guardas que o prenderam. Crime de evasão e rebelião. Esse delito, previsto pelo código especial, foi punido com um agravo de cinco anos, sendo dois com duplas correntes. Treze anos. (HUGO, 2021, p.127).

No décimo ano, mais uma tentativa, mas não se saiu melhor. Mais três anos. Dezesesseis anos. Finalmente, no décimo terceiro ano, acredito, tentou uma última vez, e o que conseguiu foi ser recapturado apenas quatro horas depois da fuga. Três anos por essas quatro horas. Em outubro de 1815, foi posto em liberdade, tendo entrado ali em 1796, por quebrar um vidro e furtar um pão. (HUGO, 2021, p.127).

Essas diversas tentativas de fuga da prisão, foram aumentando sua condenação, o que totalizou em dezenove anos de trabalhos forçados, tendo sido levado para a prisão de Toulon.

Partiu para Toulon. Lá chegou após uma viagem de vinte e sete dias sobre uma charrete e com a corrente no pescoço. Em Toulon, colocaram-lhe a vestimenta vermelha. Desde então, tudo o que construíra sua existência se apagou, até mesmo seu nome; não era mais Jean Valjean, era apenas o número 24.601.[...]. (HUGO, 2021, p.125).

A condenação injusta de Jean Valjean influenciou muito na sua vida e de sua família, principalmente por ele passar a trama toda sendo perseguido por Javert, personagem que é inspetor da polícia, o qual tem como objetivo seguir a lei e fazer a justiça.

Cabe falar que, dos anos que o protagonista passou na prisão, só ouviu falar uma vez, no final do seu quarto ano em cativeiro, que sua irmã estava em Paris com apenas o filho mais novo dos sete e, durante o livro todo, não sabemos o que aconteceu com as outras seis crianças.

Esta é uma das críticas de Victor Hugo sobre os menores que ficam à sua própria sorte, isso porque o Estado francês muitas vezes, ao invés de acolher, reprimia os mesmos diante das normas.

Após cumprir sua pena, Jean Valjean carrega com ele um passaporte amarelo para mostrar que ele já foi preso. Ele saiu sem ter para onde ir, sem amigos e família; na rua procurava um lugar para se proteger do frio e se alimentar, sendo despejado de todas as pousadas que tentou abrigo, por conta da notícia que circulava:

[...] Falava-se de um vagabundo mal-encarado; um vadio suspeito que teria chegado, que estaria em algum lugar da cidade; que poderiam ocorrer encontros desagradáveis àqueles que voltassem tarde para casa naquela noite. [...]. (HUGO, 2021, p.125).

Então, ele desistiu de procurar lugar para ficar, até que uma senhora, a qual o nome não é mencionado, falou para Jean Valjean bater na porta de Myriel, bispo de Digne, um personagem que tem grande relevância na obra. O bispo o acolhe sabendo que ele já fora condenado e que era o indivíduo visto com más olhos pela cidade. Myriel mostra que existe perdão para o crime que ele cometeu.

Outra personagem importante para a história é Cosette, filha de Fantine, uma jovem muito pobre, que foi abandonada grávida pelo seu marido. Essa trabalhava na fábrica de Madeleine e, por não poder levar sua filha para o trabalho, deixa a mesma com o casal Thénardier, isso porque eles tinham duas filhas da mesma idade. Eles aceitaram cuidar, mas ela precisava pagar mensalmente os gastos da menina, e para garantir que não ia deixar de pagar, pediram inicialmente, um adiantamento de seis meses e o pagamento das primeiras despesas, totalizando cinquenta e sete francos.

Fantine levava uma vida miserável e trabalhava muito para conseguir enviar o pagamento para o casal conseguir sustentar sua filha com um futuro melhor. Acontece que o casal de Thénardier eram estelionatários e mentiam sobre os cuidados com a criança, aumentando sempre o valor mensal para a mãe, com as mais variadas desculpas como dizendo que a Cosette estava doente e sem roupas para o frio. Tratavam a menina muito mal. Ela era obrigada a fazer serviços pesados da

hospedaria do casal e comer junto com os animais. Como podemos ver nesse trecho do livro:

[...] “No mês seguinte, tiveram ainda necessidade de dinheiro; a mulher levou a Paris e empenhou, na casa de penhora municipal, o enxoval de Cosette pela quantia de sessenta francos. Gasta essa soma, o casal Thénardier acostumou-se a não ver na inocente senão uma criança que tinham em casa por caridade, e como tal a tratavam. Como já não possuía enxoval, vestiam-na com saias e camisas velhas que tinham sido das outras duas pequenas, isto é, com farrapos. Alimentavam-na com os restos de todo mundo, um pouco melhor que o cão, e um pouco pior que o gato. O cão e o gato eram, aliás, seus comensais habituais; Cosette comia com eles debaixo da mesa, numa tigela de madeira, semelhante à deles. (HUGO, 2021, p.197).

Cada vez ficava mais difícil para a Fantine arcar com os custos por conta de ter sido expulsa da fábrica em razão de terem descoberto que era mãe solteira, sofrendo diversos preconceitos, conforme os trechos abaixo e o outro emprego que ela conseguiu não pagava o bastante para que o casal continuasse cuidando de sua filha. A solução encontrada por ela para continuar pagando-os, sem que eles botassem sua filha na rua, foi ganhar dinheiro com seu corpo.

Não teve forças para dizer uma palavra; aconselharam-na a falar com o prefeito, mas não se atreveu. Ele dera-lhe cinquenta francos, porque era bom, e a expulsava porque era justo. Ela vergou-se ao peso de tal sentença. (HUGO, 2021, p. 221).

Nos primeiros tempos, Fantine ficara tão envergonhada que não ousava sair. Quando estava na rua, percebia que todos se voltavam para olhá-la e apontá-la com o dedo; todos o mundo a via, mas ninguém a saudava. O desprezo amargo e frio dos que passavam penetrava-lhe a alma e na carne como um vento gelado. (HUGO, 2021, p. 223).

Madeleine, ao saber da história de Fantine e descobrir que ela estava doente, por trabalhar excessivamente e passava muito frio por estar morando na rua, acolheu-a em sua residência e pediu ao casal que mandassem a Cosette para ficar com sua mãe.

Ao encontrar com Fantine, Madeleine conta a ela que é Jean Valjean e promete que sua filha será cuidada. Ele adquiriu essa nova identidade e se mudou de cidade, após nove anos, para ver se conseguia levar uma vida diferente. Ele escondeu seu passaporte amarelo e conseguiu ascender socialmente, tornando-se um empresário rico, dono de uma fábrica e chefe do poder executivo. Como ele passou muita necessidade, sempre está perto das pessoas carentes, fazendo o que pode para ajudá-las.

Passado um tempo, pela piora da tosse, consequência do excesso de trabalho e clima frio, Fantine ficou extremamente fragilizada e foi levada para o hospital por Madeleine, o qual prometeu que traria a sua filha de volta. Depois de alguns dias, Fantine ouviu a discussão entre Javert e Sr. Madeleine sobre não ter conseguido trazer Cosette de volta para casa, devido a isso, teve um ataque e faleceu.

Madeleine, não esperava que Javert descobrisse sua nova identidade e continuasse o perseguindo. Acaba que o inspetor, não satisfeito em seguir apenas ele, começa a difamá-lo também, dizendo que ele é um criminoso. Como Jean Valjean agora tem poder, outra pessoa acaba sendo presa em seu lugar.

Ao descobrir a prisão injusta, Jean Valjean diz que vai se entregar e foge com a Cosette para um local afastado. Ela o vê como um pai e até oferece serviços para ele em troca de todo o cuidado.

Além dos personagens citados, existem outros personagens, como o Gavroche, que mora longe dos pais e vive nas ruas de Paris, precisando, às vezes, cometer furtos para se sustentar.

O livro também traz vários operários como Feuilly, que vivem na pobreza e trabalham sobre condições precárias, sonhando com um futuro melhor para os trabalhadores. Sendo assim, o autor do livro traz um trecho que relata como, para alguns indivíduos, é difícil a vida:

Coisa horrível, que inclui os dias sem pão, as noites sem sono e sem luz, a lareira sem fogo, as semanas sem trabalho, o futuro sem esperança, os cotovelos rotos, um chapéu velho que provoca o riso das mocinhas, a porta que encontra fechada à noite por não ter pago o aluguel, a insolência do porteiro e do estalajadeiro, as zombarias dos vizinhos vis, o desgosto, a amargura, o desânimo. (HUGO, 2021, p 960).

## **2.1. RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA**

O direito é uma área do conhecimento que regula uma determinada sociedade, a qual passa por diversas mudanças, evoluindo muito rápido. Acontece que, se for analisado como um campo do saber de forma isolada, com o tempo, pode se tornar ultrapassado, não conseguindo acompanhar as evoluções para atender às necessidades daquela sociedade.

Outro aspecto que observando o direito separadamente gera desigualdade é o fato de as leis serem elaboradas pelo Poder Legislativo, o qual é composto em sua maioria de homens brancos com boas condições financeiras, gerando uma falta de representatividade e conseqüentemente, estas desigualdades atingem mais determinados grupos.

No início do século XX, em diversas partes do mundo, por meio das ciências humanas e com a dificuldade de contextualizar o todo por apenas um campo do saber, surgiu a interdisciplinaridade, que busca relacionar duas ou mais áreas de conhecimento com objetivo de abordar questões sociais e políticas, bem como aprofundar e ampliar os estudos dos campos relacionados.

Um exemplo que mostra a utilidade da interdisciplinaridade e está na relação direito e literatura presente na obra “O Processo” de Franz Kafka, que conta a história do personagem principal, Josef K, um banqueiro que, em uma manhã, sem saber o motivo, foi detido, sendo julgado e condenado pelo tribunal.

O autor da obra supracitada promove uma crítica ao sistema judiciário da época por conta de vários princípios fundamentais dentro de um processo que eram ignorados ou desrespeitados. Neste caso, pode-se dizer que a literatura pode ajudar a complementar o entendimento da prática jurídica.

Nessa perspectiva, é possível perceber que o direito é uma área de conhecimento na qual, juntamente com outras áreas, pode ajudar a desenvolver novas visões e pontos de partidas, como no caso da relação existente entre direito e filosofia, direito e sociologia e direito e literatura.

Cabe ressaltar que, apesar de direito e literatura serem dois campos de conhecimentos diferentes, se interligam em diversas formas para se complementarem, conforme foi exemplificado, e a relação aparece tanto em obras estrangeiras, quanto em obras nacionais.

A conexão entre estas áreas surgiu no Brasil, na década de 1930, por meio de Aloysio de Carvalho Filho, de acordo com André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts (2017):

O verdadeiro precursor brasileiro do Direito e Literatura é Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano, que iniciou suas investigações machadianas no campo jurídico ainda na década de 30 do século XX, havendo publicado

dois livros sobre o tema no final dos anos 50. O primeiro deles, intitulado O processo penal e Capitu, foi publicado em 1958, resultando de uma conferência proferida na Academia de Letras da Bahia no mesmo ano. Neste pequeno trabalho, após apresentar a fortuna literária do romance Dom Casmurro, Carvalho Filho examina, sob a perspectiva criminal, os indícios favoráveis e desfavoráveis à tese da traição do narrador. (PRADO, 2008).

Segundo Paulo Silas Filho no seu livro “O Direito pela Literatura: algumas abordagens”:

A compreensão do direito não será completa se pautada apenas nas leis, na jurisprudência e nas doutrinas. Isso seria sedimentar uma visão meramente metódica do fenômeno jurídico e possuir, como consequência, perspectiva simplistas acerca do mesmo. O direito, a bem da verdade, requer um olhar metafísico sobre ele, que transcenda a norma e que parta de estímulos sensoriais- estes presentes na produção literária. (FILHO, 2017, p. 13).

Assim, o estudo do direito foca na lei do meio que está se analisando, operando com a aplicação da norma. Já a literatura é uma forma de expressar-se através da arte, muitas vezes atemporal, que tem como objetivo mexer com o indivíduo por meio dos sentimentos que serão gerados na leitura e ajudar a construir o pensamento crítico. Conforme François Ost traz em sua obra “Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico”:

A literatura é uma arte experimental, isto é, capaz de arriscar, recorrendo ao que pareceria absurdo num universo de não ficção. Acrescenta que é justamente essa possibilidade experimental que traz conhecimentos verdadeiramente novos ao leitor e à sociedade. (OST, 2004, p.15).

Logo, a conexão dos dois é de suma importância visto que a literatura, por intermédio da escrita ficcional e de seus personagens, humaniza o direito, sendo muito eficaz tanto para relatar as denúncias e críticas próximas da realidade, quanto para ampliar a visão daqueles que estão inseridos no meio.

O direito é relatado em diversas obras literárias, como no livro “Memórias Póstumas de Brás Cubas” de Machado de Assis, o qual aborda uma forte crítica da sociedade patrimonialista.

Outro exemplo que ilustra muito bem esta relação, inovando os conceitos e fazendo com que os mundos ficcionais não se concretizem na realidade, está presente no gênero distopia, que faz uso de uma imaginação absurda para mostrar realidades diferentes das atuais, mas, em alguns casos, possíveis e prováveis. Este estudo focará no aspecto da sociedade em obras que apresentam uma figura de Estado totalitário ou opressor, podendo exemplificar com “O Conto da Aia” de Margaret Atwood e “1984” de George Orwell.

Cabe mencionar que o François Ost em sua obra ainda menciona sobre o aporte que Literatura pode dar aos operadores de direito é a capacidade moral necessária para exercer a profissão, independente da carreira dentro da área jurídica. Desenvolver essa capacidade moral dependeria de focar a atenção as pessoas que são marginalizadas, com o objetivo de refinar o senso de justiça de cada operador de direito e que se dirija a essas pessoas mais suscetíveis (OST, 2004, p. 51).

Além disso, a respeito da literatura denunciando questões de miséria, abuso de poder, injustiça, desigualdade social e criminalização da pobreza pode-se citar o grande clássico da literatura “Os Miseráveis” de Victor Hugo, aqui sendo o principal enfoque do estudo, haja vista que a análise do direito vai partir do olhar literário presente na obra mencionada.

### **3. DESIGUALDADE SOCIAL E POBREZA NO BRASIL**

Um tema que é muito debatido desde sempre em todos os meios, como nas redes sociais é a desigualdade social, sendo efeito de vários fatores, sobretudo na forma que a renda é distribuída de forma de forma desigual, isto significa, ao passo que poucas pessoas têm muito, outras pessoas têm a escassez do necessário para a própria sobrevivência.

Posto isso, não é possível trazer um conceito único sobre o que significa a pobreza, tendo em vista que ela apresenta diversos conceitos e variados índices para definir, não sendo um único e fixo.

O economista Amartya Kumar Sen em sua obra “desenvolvimento como liberdade”, definiu a pobreza como a privação das capacidades básicas de um indivíduo e não apenas como uma renda inferior a um patamar de renda pré-estabelecido. (SEN, 2000, pag 409).

Para complementar o que foi falado por Sen, cabe citar um dos trechos do artigo “Pobreza no Brasil: Uma perspectiva multidimensional”, escrito por Angela Kageyama e Rodolfo Hoffmann:

A noção de pobreza refere-se a algum tipo de privação, que pode ser somente material ou incluir elementos de ordem cultural e social, em face dos recursos disponíveis de uma pessoa ou família. Essa privação pode ser de natureza absoluta, relativa ou subjetiva. A identificação dos pobres, segundo a definição adotada, e a medida agregada da extensão da pobreza numa sociedade têm constituído um campo de pesquisa tão amplo quanto antigo. (KAGEYAMA e HOFFMANN, 2006).

Cabe frisar que a FGV Social criou o mapa da pobreza no Brasil através de dados fornecidos pelo IBGE, constando que no ano de 2021, 33 milhões de brasileiros viviam com menos de R\$ 289,00 por mês, a qual é chamada de extrema pobreza. A FGV informou que, pelo levantamento, é o pior cenário já analisado.<sup>1</sup>

No Brasil, a pobreza tem origem estrutural, conforme foi colocado pela professora de geografia, Paloma Guitarrara, no seu artigo “Pobreza no Brasil”:

A pobreza no Brasil tem origem estrutural, derivada de um processo de colonização pautado pela sociedade escravagista. Os programas de transferência de renda foram essenciais para a redução do contingente de pobreza no Brasil, embora a conjuntura econômica nacional e internacional possam ser responsáveis pela ampliação da população pobre no país. O

---

<sup>1</sup> G1. **Número de pessoas em situação de pobreza no Brasil bate recorde, mostra pesquisa.** Jornal Nacional. 29/06/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/29/numero-de-pessoas-em-situacao-de-pobreza-no-brasil-bate-recorde-mostra-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

aprofundamento das desigualdades sociais e da má distribuição de renda, sobretudo após a crise de 2014, tem cada vez mais ampliado o número de indivíduos vivendo abaixo da linha de pobreza. [...]. (GUITARRARA,2020).

Diante disso, nota-se que o Brasil tem a grande maioria da sua população na pobreza, sendo que muitos não conseguem ter o mínimo para sobreviver, vivendo na miséria.

Destaca-se ainda que, observando o território brasileiro, o Nordeste possui 47,9% da pobreza do Brasil, deixando-a no topo das regiões mais pobres, segundo os dados levantados pelo IBGE em 2020.<sup>2</sup>

Como foi mencionado, o objetivo deste trabalho é compreender a realidade da sociedade brasileira no que tange, notadamente, ao problema da miséria, da desigualdade social e da criminalização, partindo da crítica retratada no romance escrito por Victor Hugo.

A partir do que foi citado, focando no objetivo deste trabalho, será traçada uma relação da situação atual do Brasil com o que é retratado na obra “Os Miseráveis”, fazendo um liame com os indivíduos e os personagens, bem como uma comparação do que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe como necessidade básica de todos os cidadãos e o que acontece na realidade do Brasil, demonstrando se os direitos dispostos lá são realmente garantidos a todos os brasileiros na prática ou se é somente na teoria.

### **3.1. RELAÇÃO DE OS MISERÁVEIS COM A REALIDADE DO BRASIL**

A França era dividida em classes sociais, sendo elas estamental, cujo primeiro estado era o clero- composto pela igreja, o segundo estado era a nobreza- não era possível ascender, vinha por direito sanguíneo ou parental e o terceiro estado que era a burguesia, dividida em alta, média ou baixa (entrando pessoas como proletário, artesãos e servos).

Somente o terceiro estado pagava os impostos, sendo que a burguesia baixa, muitas vezes não tinham nem o mínimo para garantir seu sustento, ilustrando mais

---

<sup>2</sup> CÉSAR, DAVI. **Região Nordeste possui quase metade de toda a pobreza no Brasil, segundo IBGE.** 25/11/2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2020/11/25/regiao-nordeste-possui-quase-metade-de-toda-a-pobreza-no-brasil--segundo-ibge.html>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

uma vez a desigualdade como retratada na obra “Os Miseráveis”. Vale ressaltar que a miséria e desigualdade social atingia principalmente a burguesia baixa.

A industrialização da França teve como consequência um número muito grande de proletários, ou seja, pessoas da burguesia baixa, se mudando para a cidade, principalmente pela proximidade com as indústrias, a principal fonte de emprego naquela época, em busca de melhores condições de vida. O principal combustível usado era o carvão e os efeitos da industrialização foi um aumento da poluição e vida precária para os primeiros moradores dos centros urbanos.

Para ilustrar o que foi dito, convém apresentar dois trechos da Fantine no livro “Os Miseráveis”:

Fantine tinha deixado sua província havia uns dez anos, Montreuil-sur-Mer mudara de aspecto. Enquanto Fantine descia lentamente de miséria em miséria, sua cidade natal havia prosperado. Havia aproximadamente dois anos, ali ocorrera uma dessas realizações industriais que representam os grandes acontecimentos das cidades pequenas. (HUGO, 2021, p. 201).

Mesmo com a França melhorando sua situação econômica com a industrialização no século XVIII e XIX, sua população continuava em situação de pobreza e miséria, por causa da desigualdade que existia entre os donos das fábricas e dos trabalhadores, acarretando uma série de problemas, como o aumento da fome, desemprego e crises na economia.

Esses problemas deram origem a várias revoltas populares e levou uma parcela da população de baixa renda a cometer ilícitos em prol da sua sobrevivência. Logo, a maior parte dos crimes eram furtos famélicos, que tinham como consequência uma punição severa do sistema penal daquela época.<sup>3</sup>

Isto posto, é notório que essas injustiças não ocorreram somente no livro e na época que ele se passa, pois, com a comparação que será feita aqui, será visível que até hoje existe desigualdade social, extrema pobreza e a desproporcionalidade no sistema judiciário.

Como analisado acima, na época que foi escrito o livro, grande parte da população francesa passava por dificuldade para garantir seu sustento. Um caso que pode

---

<sup>3</sup> A definição de furto famélico é quando o indivíduo por “estado de necessidade”, furta produtos imprescritível para garantir sua subsistência e/ou de outra pessoa, ou seja, o agente age para saciar necessidade urgente e relevante, subtraindo coisas como alimentos, medicamentos ou mercadorias de baixo valor.

exemplificar como as pessoas reagiam ao desespero de passar fome e à rigidez na hora da punição pode ser encontrado no livro.

Nele, Jean Valjean teve uma pena desproporcional ao crime cometido e a punição acabou destruindo a sua vida, mesmo depois de ser solto. Além deste caso, Claude Gueux também teve sua vida extremamente afetada por uma punição desproporcional, conforme Victor Hugo traz no seu livro:

É a segunda vez que o autor deste livro, em seus estudos sobre a questão penal e a condenação pela lei, se depara com o roubo de um pão como origem da catástrofe de um destino. Claude Gueux roubara um pão; Jean Valjean tinha roubado um pão. Uma estatística inglesa constata que, em Londres, de cada cinco roubo, quatro têm como causa imediata a fome. (HUGO, 2021, p. 127).

Do mesmo modo, percebe-se que o sistema jurídico da época não queria reabilitar o preso, e sim punir o indivíduo. Como o caso de Jean Valjean foi por falta de alimento, é possível um liame com a pesquisa realizada pela FVG Social a partir do processamento dos dados do Gallup Word Poll<sup>4</sup>, divulgada no fim de maio de 2021, demonstrou que o Brasil ocupa lugar de destaque quando se trata de insegurança alimentar.

O mapeamento feito pela Fundação Getúlio Vargas ainda informou que o número de brasileiros sem dinheiro para garantir sua alimentação e/ou de sua família nos últimos doze meses subiu de 30% em 2019 para 36% em 2021, atingindo novo recorde da série iniciada em 2006.<sup>5</sup>

O líder da pesquisa e diretor da FGV Social, Marcelo Neri falou que é a primeira vez que o Brasil ultrapassa a média mundial e o aumento foi quatro vezes maior a elevação ocorrida no mundo, entre 2019 e 2021. (NERI, 2022).

Assim, devido a problemas como a insegurança alimentar, o desemprego e a desigualdade social, em muitas situações, algumas pessoas acabam cometendo delitos para garantir o mínimo existencial.

---

<sup>4</sup> O Gallup Word Poll, segundo a FGV é uma base de dados que possibilita a comparação entre 160 países, em bases anuais desde 2/006, possibilitando medir diferenças de prazo mais longo de

<sup>5</sup> FGV. **Brasil atinge novo recorde de brasileiros sem condições para se alimentar, mostra pesquisa**. FGV. 02/06/2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/brasil-atinge-novo-recorde-brasileiros-sem-condicoes-se-alimentar-mostra-pesquisa>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

É relevante mencionar que, com as mudanças das leis, o furto famélico não é considerado delito pelo nosso ordenamento jurídico e, na maioria dos casos, aplica-se o princípio da insignificância, por conta de ser um problema mais social que criminal.

Ressalva ainda que o direito penal é a última ratio- última esfera do direito a ser recorrida; logo, se nenhuma outra área do direito conseguir resolver, o Estado recorrerá à esfera penal. Isso será explicado e detalhado no próximo capítulo.

Entretanto, nosso ordenamento jurídico exclui a ilicitude do furto famélico se comprovados os requisitos necessários indicados por Rogério Sanches no artigo Desempregado e furto famélico: Que o fato seja praticado para mitigar a fome; que se configure a inevitabilidade do comportamento lesivo; que a subtração seja de coisa capaz de diretamente contornar a emergência e; verificar-se a insuficiência dos recursos adquiridos ou impossibilidade de trabalhar.

Ainda existem alguns casos em que ocorre a punição mesmo com o cumprimento das condições essenciais, podendo exemplificar com um caso de insegurança alimentar entre o Brasil e o mundo, assim como de seus determinantes próximos como renda, escolaridade, gênero e idade”. setembro de 2022, na Zona Norte de São Paulo, onde um homem negro de 22 anos foi preso depois de furtar quatro frascos de xampu, totalizando R\$ 90,00. Ele alegou ter furtado para comprar alimentos. No mesmo dia, teve a prisão preventiva decretada durante a audiência de custódia.<sup>6</sup>

Outro caso que elucida o que foi apresentado ocorreu em janeiro de 2022, em que uma jovem, desempregada, em situação de rua, grávida e com três filhos para alimentar, sem muitas opções, acabou sendo induzida por uma mulher a ir até uma loja de Salvador e furtar produtos de higiene para receber, em troca, dinheiro para comprar comida para os filhos. Ao tentar sair da loja, foi abordada por seguranças e presa em flagrante, enquanto a outra mulher fugiu.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> BORGES, Pedro. **Homem negro é preso por furta shampoo; ele iria vender o produto para comprar comida.** Alma Preta. 20/09/2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/homem-negro-e-preso-por-furtar-shampoo-ele-iria-vender-o-produto-para-comprar-comida>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

<sup>7</sup> RIBEIRO, Dindara. **Quando a fome vira crime: prisão por furto de itens básicos dobrou em cinco anos em Salvador.** Alma Preta. 12/04/2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/quando-a-fome-vira-crime-prisao-por-furto-famelico-dobrou-em-cinco-anos-em-salvador>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

Desde o início do período pós pandemia, com todas as mudanças na situação econômica do país, não foi feita uma pesquisa para termos o conhecimento do percentual exato do aumento do furto famélico. No entanto, a DPE-BA (Defensoria Pública da Bahia) relata que as prisões por esses tipos de furto dobraram nos últimos cinco anos.

Outro ponto importante a ser citado quanto às prisões injustas por furto famélico é como a pessoa é vista pela sociedade após a prisão. Este ponto é muito demonstrado em “Os Miseráveis” com o personagem Jean Valjean, o qual foi muito afetado mesmo após o cumprimento de sua pena, não só por conta do passaporte amarelo, que gerava um preconceito e medo nas pessoas, sendo visto como perigoso, como também por Javert perseguir ele até o fim do livro com o objetivo de prendê-lo novamente visto que, aos olhos do inspetor, quem cometeu um crime sempre será criminoso, conforme demonstram os trechos abaixo:

Bem, meu nome é Jean Valjean. Era presidiário, passei dezenove anos na cadeia. Fui liberado há quatro dias e estou indo para Pontarlier, que é meu destino. Quatro dias andando desde Toulon. Hoje andei doze léguas a pé. No fim da tarde, chegando a este lugar, fui a uma hospedaria, mas mandaram-me embora por causa do passaporte amarelo que eu tinha apresentado na prefeitura. (HUGO, 2021, p. 114).

Escutem o que puseram no passaporte: “Jean Valjean, condenado libertado, natural de (isso é indiferente para vocês), passou dezenove anos na prisão. Cinco anos por roubo com arrombamento, catorze por tentar quatro vezes evadir-se. É um homem muito perigoso. É isso. Todo mundo me pôs para fora. (HUGO, 2021, p. 115).

Isso também pode ser visto no Brasil, principalmente a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho, como o caso de Eduardo Fernandes da Silva que ficou preso durante 11 anos e 9 meses, e após sair, o único emprego que conseguiu para garantir seu sustento e de sua família foi como guardador de carros em uma feira e somente aos domingos.

O motivo dele ter conseguido apenas esse emprego é o fato dele ter antecedentes criminais, acarretando um peso na decisão dos contratantes. Segundo ele, se não tivesse sua esposa e objetivos, seria reincidente para garantir o pagamento das contas mensais.

Nesse viés, uma pessoa que cometeu um crime não é vista como confiável perante uma pessoa que não cometeu nenhum; sendo assim, muitas portas no mercado de

trabalho são fechadas e essa pessoa pode acabar virando reincidente. No próximo capítulo isso será mais bem desenvolvido.

### **3.2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REALIDADE DO BRASIL**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 versa, no título II sobre os direitos fundamentais, trazendo no seu artigo 5º sobre os direitos e deveres individuais e coletivos. Contudo, conforme expõe Pedro Lenza, na doutrina sobre Direito Constitucional, estes direitos não estão somente previstos no artigo supracitado:

[...] O STF, corroborando a doutrina mais atualizada, que os direitos e deveres individuais e coletivos não se restringem ao art. 5.º da CF/88, podendo ser encontrados ao longo do texto constitucional, expressos ou decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição, ou, ainda, decorrentes dos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte. (LENZA, 2022, p.1141).

Em sua doutrinadora Direito Constitucional, Alexandre de Moraes, traz que o legislador constituinte adotou cinco espécies ao gênero direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. (MORAES, 2023, p. 37).

Além disso, Alexandre ainda cita o relator Ministro Celso de Mello para versar sobre as classificações em três gerações adotadas pelas doutrinas em relação aos direitos fundamentais.

Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam o poder/res de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. (MORAES, 2023, p.37).

O Estado deve assegurar que todos os cidadãos tenham o essencial para a vida digna prevista na Carta Magna e nas outras Leis presentes no ordenamento jurídico do Brasil. Assim, o caput do artigo 5º aborda dos direitos e deveres individuais e coletivos, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Os direitos sociais são de titularidade coletiva e são implementados pelo Estado de forma imediata, estando previstos no caput do artigo 6º da Constituição Federal, sendo eles:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Todavia, muitas vezes estes direitos e garantias são violados, ferindo o que está previsto na Constituição Federal de 1988 e em outras legislações. Esta violação acontece por conta das desigualdades sociais existentes no Brasil, infringindo, por exemplo, o direito à vida- o indivíduo não possui o mínimo para a vida digna como alimentação, trabalho e acesso à saúde, vivendo na miséria.

Um dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal é o direito à alimentação, devendo ser garantido pelo Estado para todos os cidadãos, isso porque é um direito fundamental para garantir à dignidade da pessoa humana.

No entanto, na prática, este direito não está sendo garantido para todos, conforme foi comprovado pelos dados da FGV Social que foi apresentado sobre a insegurança alimentar.

Para classificar o problema, a FGV utilizou dados fornecidos pelo IBGE que usa a escala da EBIA- Escala Brasileira de Insegurança Alimentar, a qual classifica a insegurança alimentar em três níveis, sendo:

A leve significa uma ruptura do padrão alimentar da família, obrigada a modificar para pior a qualidade da composição das refeições; já a moderada é uma ruptura que já afeta a quantidade consumida, diz respeito ao que poderia, gostaria ou estava habituada a comer; e a insegurança alimentar grave é registrada quando pelo menos uma pessoa daquele domicílio passou fome. (MALUF, 2022).

Um trecho retirado da entrevista dada para Ecoa, a qual Marco Antonio Teixeira, sociólogo, pesquisador de pós-doutorado na Universidade Livre de Berlim e coordenador científico do grupo de pesquisa Alimento para Justiça, a própria existência de furtos famélicos diz muito sobre a falta de direitos da nossa sociedade.

É um forte indício de que o direito à alimentação adequada no Brasil não está sendo garantido. Trata-se de um direito humano e constitucional, inscrito na constituição federal brasileira desde 2010, que está sendo violado. O Estado é o responsável por não garantir este direito. (TEIXEIRA, 2021).

A situação do Brasil em 2021 foi tão assustadora que, devido à fome e a vulnerabilidade financeira, vários brasileiros, para garantir sua alimentação, enfrentaram filas para pegar ossos e vasculharam os lixos a fim de achar restos de comida.

As principais causas desta situação são os cortes nos programas de segurança alimentar, como a extinção do Consea<sup>8</sup> e o aumento da inflação por influência da pandemia. As regiões mais afetadas em relação a fome, são o Norte (71,6%) e o Nordeste (68%)<sup>9</sup>.

A Emenda Constitucional de nº 114/2021 complementou o artigo 6º, § único da CF/88 garantindo uma renda aos brasileiros que se encontram em situação de vulnerabilidade:

Art. 6º Parágrafo único- Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

A assistência social será prestada a quem necessitar, nos termos do inciso VI do artigo 203 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

O caput do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, traz também o trabalho como um dos direitos sociais, sendo um instrumento assegurado aos indivíduos de forma digna na forma do caput e inciso VIII do artigo 170, ambos da Carta Magna:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. [...]

---

<sup>8</sup> O Consea era o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e tinha como objetivo contribuir para a formulação de políticas públicas de combate à fome e incentivos à produção de alimentos saudáveis no Brasil.

<sup>9</sup> CFN. **Pesquisa revela que a fome avança no Brasil e atinge 33,1 milhões de pessoas.** CFN. 08/06/2022. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/pesquisa-revela-que-a-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-331-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

#### VIII - busca do pleno emprego;

Percebe-se que na atualidade do Brasil, grande parte da população vive em situação de vulnerabilidade econômica, conforme os dados expostos neste trabalho. Cabendo apontar também a pesquisa publicada em agosto de 2022 pelo IBGE, constando que aproximadamente três em cada dez desempregados permanecem em busca por trabalho há mais de dois anos, correspondendo a cerca de 29,6% do total de desempregados no Brasil.

Pela situação financeira do Brasil, principalmente após o cenário pandêmico, o emprego formal é muito escasso no país. Para auxiliar a população em um momento de crise, o governo criou um programa chamado auxílio emergencial, que visa amortecer os impactos econômicos gerados pela pandemia. A lei n. 13.982 de 2020 previa R\$600,00 pelos três primeiros meses a certos grupos de pessoas.

Este continua sendo pago pelo governo até hoje, e, apesar de ter recebido uma redução no seu valor (R\$400,00), atualmente retornou o valor de R\$600,00 mensais

Pode-se concluir que os direitos garantidos pela Constituição Federal Brasileira de 1988 estão presentes na teoria, porém, na prática, principalmente em situações de crise, como o período pandêmico, esses não estão garantidos para a parcela mais vulnerável da população brasileira. Por exemplo, os dados supracitados, nos quais, 33 milhões de brasileiros vivem na extrema pobreza, não conseguindo garantir o mínimo para sua sobrevivência e de suas famílias, sendo que na constituição todos devem possuir o mínimo existencial para sua vida.

#### **4. CRIMINALIZAÇÃO DA MISÉRIA**

Assim como nos Miseráveis, no Brasil, o sistema penal surge como um direito de vingança, isso porque o Estado acaba punindo não o crime cometido pelo indivíduo, mas sim o cidadão que está praticando o crime, visto que ele é um sistema seletivo que afeta em sua grande maioria os grupos que estão em extrema pobreza ou vulnerabilidade.

No livro “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”, o autor Loïc Wacquant traz que as taxas de encarceramento crescem rapidamente nos últimos anos, ao mesmo tempo que aumenta a seletividade do sistema. Ainda cita que as cadeias locais, estaduais e federais serão lotadas por aqueles que perderam o orçamento social, atingindo prioritariamente os negros (WACQUANT, 2003, p. 11).

Assim, é possível exemplificar a criminalização da miséria com diversos casos concretos que serão apresentados ao longo do capítulo, mas por enquanto é válido citar que a maior parte da população brasileira que se encontra nas prisões é negra, sendo de acordo com o Conjur, o número de 67,5% do total (429,2 mil pessoas) e que 46,4%, são jovens entre 18 anos e 29 anos.<sup>10</sup>

Posto isso, fazendo um paralelo com o romance de “Os Miseráveis”, o autor demonstra que o problema está na forma do sistema punir e não nos cidadãos, evidenciando isso nos últimos capítulos, onde o inspetor Javert ficou perdido pois se deparou com a possibilidade de haver falhas nas leis existentes e isso também acontece no sistema penal brasileiro pois muitas pessoas acreditam que a lei e a forma de punir são aplicadas de forma igual, sem seletividade.

Dessa forma, entende-se que a seletividade penal acaba acarretando uma desigualdade social, isso porque o Estado, ao invés de ajudar os cidadãos que estão na margem da sociedade por meio de incentivos ou políticas públicas, somente pune e priva-os de sua liberdade, gerando uma superlotação nas prisões e uma segregação das classes sociais cada vez mais, visto que o problema tem raízes mais profundas que parece, sendo elas estruturais e históricas.

No presente capítulo, será mais detalhado nos próximos tópicos por meio do processo histórico e a forma que a miséria é criminalizada no Brasil, evidenciando a

---

<sup>10</sup> CONJUR. **População carcerária volta a aumentar, mas déficit de vagas diminui.** Conjur. 10/07/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-10/populacao-carceraria-volta-aumentar-deficit-vagas-cai>. Acesso em: 03 de abril de 2023.

seletividade do direito penal, bem como detalhar mais sobre o princípio da insignificância e os efeitos da condenação para o indivíduo que é condenado injustamente.

#### **4.1 PENA DESPROPORCIONAL E O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

Inicialmente, é importante fazer uma breve exposição do contexto histórico do Brasil. Em seu livro, Loïc Wacquant ressalta que a prisão no Brasil traz marcas da escravidão.

Esta surgiu no Brasil no início do século XVI com a vinda forçada de pessoas do continente africano por meio dos navios negreiros, uma vez que era necessária mão de obra na lavoura.

No pós-revolução Francesa, por volta da década de 30, Vargas trazia um discurso que o indivíduo deveria ser disciplinado pelo trabalho, devendo este ser imposto e ameaçando o cidadão que não quisesse, sofrer a punição como forma de penalidade. Com isso, o sujeito, se estivesse sem trabalhar, poderia ser condenado, surgindo em 1941, o crime de vadiagem, tendo sido abolido em 2002.

Apesar da escravidão ter sido abolida em 1888 com a Lei Áurea, a forma que os escravos foram libertados influenciou muito nas estruturas da formação do Brasil, haja vista que foram libertados sem nenhum incentivo ou subsídio do governo, ocasionando uma marginalização dessa parcela da população e conseqüentemente, em uma desigualdade social por conta dessas pessoas viverem em uma extrema pobreza.

Dada a forma que esses indivíduos foram libertados e a necessidade de garantir o mínimo para sobreviver, as vezes a forma que encontravam era por meio do crime, pelo fato do Estado deixá-los a margem da sociedade sofrendo com a aplicação de penas desproporcionais criadas por leis extremamente desiguais.

Nesse diapasão, a criminalização da miséria e a desigualdade social tem fruto do processo histórico do Brasil, em razão das dificuldades encontrada pelas pessoas sufocadas ou afogadas por essas desigualdades do sistema para obter acesso forçado a renda e a maneira que o Estado lida com isso.

A desigualdade social e econômica continua presente no Brasil, principalmente para a população negra, que consiste em 56,1% da população brasileira, de acordo com os dados do IBGE de 2020<sup>11</sup>, por conta da discriminação racial, a qual alguns indivíduos ainda acreditam que os negros são pessoas inferiores e que devem servir aos brancos.

Foi realizado pelo Depen, um levantamento de dados dos crimes mais comuns, sendo eles: furto e roubo, sendo respectivamente, o segundo e o terceiro crimes mais comuns, chegando a 37% das ocorrências. Ambos os crimes contra o patrimônio previsto no Código Penal e são crimes que apresentam uma pena muito desproporcional.

Uma das grandes causas desses crimes mencionados acima serem tão comuns é a forma que os indivíduos encontram para sair desse afogamento de desigualdades, garantindo o básico para tentarem não passar fome e continuar na miséria.

Com isso, o sistema criminal brasileiro a fim de solucionar o problema, condena os indivíduos em uma pena desproporcional, isso porque os mais pobres recebem penas maiores do que os que tem acesso a justiça e estão em classe sociais mais favorecidas. Isso acaba desencadeando dois problemas enormes: Aplicação de penas desproporcionais e as superlotações das cadeias.

Ao ler o romance de Victor Hugo percebemos que a condenação de Jean Valjean foi injusta e trazendo para realidade, notamos que acontece com muitos brasileiros podendo mencionar o caso da Camila dos Santos, relatado no programa profissão repórter em 2022, a qual foi presa em flagrante por furtar comida de um mercado no ano de 2018, tendo uma condenação de seis anos, mas por ser ré primária, respondeu em liberdade por dois anos.<sup>12</sup>

Rosângela Sibebe também é outra pessoa que ilustra a condenação injusta, em virtude da reportagem, onde relatou que foi presa em setembro de 2021 por furtar

---

<sup>11</sup> PRUDENTE, Eunice. **Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra.** Jornal USP. São Paulo. 31/07/2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/>. Acesso em 05 de maio de 2023.

<sup>12</sup> G1. **Jovem presa por roubar comida diz: 'Vi o sofrimento da minha mãe, dos meus irmãos que eram pequenos e por isso fiz'.** Profissão Repórter. Salvador. 13/07/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2022/07/13/jovem-presa-por-roubar-comida-diz-vi-o-sofrimento-da-minha-mae-dos-meus-irmaos-que-eram-pequenos-e-por-isso-fiz.ghtml>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

alimentos que somavam R\$ 21,69 e a Defensoria Pública teve os pedidos de soltura de Rosângela negado em primeira instância e em segunda instância, sobre o argumento de que ela era reincidente nessa modalidade de crime.<sup>13</sup>

É nítido que as penas são desproporcionais ao crime cometido, como demonstrado acima, principalmente por esses indivíduos não terem um acesso à justiça da forma que assegura a Constituição Federal de 1988 por conta do sistema ser burocrático e faltar defensores para o tanto de demanda, o que torna a justiça inacessível para grande parte da população, bem como a punição ser seletiva, contribuindo mais ainda para a punição desproporcional da miséria, dado que os cidadãos com mais recursos financeiros não são punidos tão severamente quando os pobres.

Uma evidência do tratamento diferenciado do sistema penal está na condenação de seis anos de uma pessoa que furtou comida e teve que cumprir sua pena enquanto o deputado Daniel Silveira, por praticar e estimular atos considerados antidemocráticos, bem como atacar instituições e ministro do Supremo teve a graça concedida por livre espontânea vontade do presidente Jair Bolsonaro<sup>14</sup>, seguindo o disposto no artigo 734 do Código de Processo Penal.

Art. 734. A graça poderá ser provocada por petição do condenado, de qualquer pessoa do povo, do Conselho Penitenciário, ou do Ministério Público, ressalvada, entretanto, ao Presidente da República, a faculdade de concedê-la espontaneamente.

A perpetuação do estigma social ligado aos indivíduos pobres e marginalizados é uma consequência dessa punição desproporcional, visto que produz maus antecedentes para essa pessoa que ocasiona diversos efeitos negativos nas mais variadas áreas, que serão desenvolvidos em outro momento.

Além disso, muitos juízes não aplicam a esses casos o princípio da insignificância, o que acaba gerando uma banalização do sistema prisional e o aumento da criminalidade, pois acabam juntando na mesma cela indivíduos que cometeram

---

<sup>13</sup> RIBEIRO, Jéssica. “**Eu estava com muita fome**”, **desabafa mulher presa por furtar miojo**. Metrôpoles. 14/10/2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eu-estava-com-muita-fome-desabafa-mulher-presa-por-furtar-miojo>. Acesso: 09 de maio de 2023.

<sup>14</sup> AGÊNCIA SENADO. **Perdão dado por Jair Bolsonaro ao deputado Daniel Silveira repercute entre senadores**. Senado. 22/04/2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/22/perdao-dado-por-jair-bolsonaro-ao-deputado-daniel-silveira-repercute-entre-senadores>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

crimes familiares com outros que cometeram crimes de alta periculosidade, tendo uma superlotação da cadeia.

O princípio da insignificância é um desdobramento do princípio da intervenção mínima do Estado, sendo a última ratio do direito, isso porque o direito penal só intervém abstratamente quando os outros ramos do direito são ineficazes no caso concreto e houver lesão relevante e intolerável ao bem jurídico protegido. Com esse princípio, entende-se que as pequenas lesões ao bem jurídico tutelado não devem ser punidas pelo sistema penal.

O princípio da insignificância foi inserido por meio do jurista alemão Claus Roxin, o qual entende que o direito penal deve se retirar quando os meios de direito civil ou de direito público conseguem resolver.

A aplicação do princípio é aceita pela doutrina e jurisprudência, por isso não tem um artigo que traga seu conceito ou explicação, visto que não é regulamentado em Lei. Para ser aplicado ao caso concreto, o Juiz ou Tribunal precisa analisar o caso concreto.

Outrossim, o STF estabeleceu alguns requisitos presentes no Habeas Corpus 84.412-0 de 2004 na 2ª Turma, sendo eles: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; (c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. (Celso de Mello, 2004).

Seu objetivo principal é evitar que o sistema penal seja banalizado e que o direito penal continue sendo aplicado em último caso. Dessa maneira, quando aplicado ao caso, exclui ou afasta a tipicidade material, tornando o crime atípico.

De forma complementar, é imperioso citar a ministra do STF, Rosa Weber, a qual entende que é possível a aplicação do princípio da insignificância mesmo quando o réu for reincidente e que o princípio tenha sido aplicado ao delito, mas que deve observar cada caso.

Na sentença do processo penal, o juiz tem discricionariedade para verificar se os requisitos do princípio da insignificância estão presentes e se deve ser aplicado ao caso concreto, devendo seguir além de sua opinião, a Lei e a jurisprudência. Quando

aplicado, ocorre a extinção do processo penal que estava tramitando por entender que o crime não foi praticado.

A respeito da aplicação do princípio mencionado pelo Delegado de Polícia, para não lavrar o auto de prisão em flagrante ou não instaurar o inquérito policial, ainda é um tema controvertido, mas Masson traz em sua doutrina que o princípio da insignificância afasta a tipicidade do fato. Logo, se o fato é atípico para a autoridade judiciária, também apresenta igual natureza para a autoridade policial. (Masson, 2015, p. 1200).

No mesmo sentido, vem o julgamento do HC 84.548/SP em que o relator Marco Aurélio traz o Delegado de Polícia como o primeiro garantidor da legalidade e da justiça, devendo assegurar que não seja praticado abusos contra os cidadãos e garantir os direitos fundamentais inerentes ao ser humano.

Portanto, o Delegado de Polícia deve assegurar o direito daquele que comete um delito penal e resguardar o direito dos cidadãos, aplicando quando for o caso, o princípio da insignificância desde a fase policial, mas de forma fundamentada.

Ainda cabe mencionar sobre a superlotação dos presídios, o qual é um dos reflexos diretos da criminalização da miséria, pois a maioria das pessoas presas são pobres e condenadas por crimes como de furto e roubo de coisas. As prisões do Brasil estão com 146,8% de taxa de ocupação, de acordo com o BBC News Mundo, estando em terceiro lugar no ranking de países com a maior população carcerária.<sup>15</sup>

Conforme dados de 2022 do CNJ- Conselho Nacional de Justiça, o Brasil tem 909.061 de detentos vivendo em prisões, sendo que 44,5% são presos provisórios. O número de pessoas presas vem crescendo, principalmente após a pandemia do Covid-19, pelos mais variados motivos, como a criminalização da pobreza e a seletividade do sistema penal.<sup>16</sup>

A situação desse encarceramento em massa é preocupante pois os presos ficam em condições insalubres e desumanas por conta de uma infraestrutura insuficiente, bem como o fato da cela ter capacidade de 10 presos e estar sendo ocupada por 20

---

<sup>15</sup> SMINK, Verónica. **Onde ficam as prisões mais superlotadas da América Latina**. BBC News Mundo. 12/10/2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58851195>. Acesso em: 04 de maio de 2023.

<sup>16</sup> MERELES, Carla. **Perfil da população carcerária brasileira**. Politize. 16/01/2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira/>. Acesso em: 04 de maio de 2023.

a 30 detentos, pode levar a ocorrência de violência nos presídios devido a superlotação.

Nessa linha, o jurista e ex-ministro da Suprema Corte da Argentina, Eugenio Raúl Zaffaroni coloca o sistema penitenciário como máquina de deteriorar por conta das circunstâncias que oferece ao preso, como ameaças, vexame, rebaixamento de autoestima, perda de privacidade e, até mesmo, tortura e maus tratos (ZAFFARONI, 2017, p.1135).

Ele também traz que a função do direito penal é conter o poder punitivo, limitando também o Judiciário, mas que muitas vezes, o Judiciário fugiu de sua função e, quando isso ocorre, temos policiais fantasiados de juízes, por terem deixado de ser juízes.

#### **4.2. CONSEQUÊNCIA DA MARGINALIZAÇÃO DA MISERABILIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA**

A marginalização da população negra tem origem histórica pelo preconceito enraizado na sociedade, o qual é um dos inúmeros resquícios deixado pela escravidão, pois a abolição não estabeleceu as mesmas condições de vida aos negros comparados com o restante da população, tendo apenas a Lei da abolição, conhecida como Lei Áurea, sendo esta omissa em relação a forma que os escravos que fossem libertos viveriam dali em diante.

Com a omissão da Lei e a necessidade de garantir a subsistência, uma das saídas era vender a mão de obra por um preço barato para seus antigos senhores e continuar vivendo nas fazendas ou quando eram expulsos da fazenda, iam para as cidades em buscar da sobrevivência, prestando trabalho em condições precárias e sem nenhuma garantia, conseguindo fazer moradia em morros e encostos considerados inadequados para fazer construções, isso se deu pela falta de condição devido a extrema pobreza que esses indivíduos tinham para fazerem suas moradias em outros lugares, surgindo as futuras comunidades.

Cabe citar o antropólogo Darcy Ribeiro que escreveu a obra “O Povo Brasileiro- A formação e o sentido do Brasil”, o qual busca responder o motivo do Brasil não ter dado certo, visto que teve a oportunidade de ser um lugar criado por sua própria

população, tendo em vista que não foi formada por apenas uma identidade. Em um trecho de seu livro, traz uma passagem relatando da dificuldade do negro fazer carreira no país em razão de grande parcela ser pobre:

É muito duro para um negro fazer carreira no Brasil. Eles são a parcela maior da camada mais pobre que tá lá, no fundo do fundo, e é a camada onde pesa mais o analfabetismo, a criminalidade, a enfermidade. E é claro que precisam de uma compensação que nunca tiveram. Eles fizeram este país, construíram ele inteiro e sempre foram tratados como se fossem o carvão que você joga fora na fornalha e quando você precisa mais compra outro. A atitude para com o negro e o mulato e com o pobre é muito bruta. (RIBEIRO, 1995, p. 230).

Apesar da população negra ser maioria da população, conforme demonstrado em dados mais acima, é nítido que ainda hoje, temos muito forte a presença do racismo, herdado pela escravidão no Brasil, onde algumas pessoas ainda entendem que o negro é uma raça inferior as demais, bem como devido à dificuldade dos ex-escravos serem reintegrados na sociedade, tem ligação direta com a desigualdade social presente no Brasil, visto que 34,5% das pessoas que se encontram em extrema pobreza é negra, conforme pesquisa do IBGE de 2021.<sup>17</sup>

Nesse contexto, para falar sobre o processo de estigmatização e o estigma provocado pelo racismo estrutural é importante, primeiro conceituar o termo estigma, referindo-se a uma forma de desqualificar um grupo de pessoas ou uma pessoa individual.

No livro “Estigma: Notas sobre a Manipulação de identidade deteriorizada”, o sociólogo canadense, Erving Goffman conceitua o estigma, baseado em seus estudos como a situação da pessoa que está inabilitada para a aceitação social plena (GOFFMAN, 2004, p. 5).

Ademais, o sociólogo canadense entende que quem cria os meios de categorizar os indivíduos e os atributos naturais para as pessoas pertencentes a uma das categorias da sociedade. Quando o indivíduo não estiver na categoria que foi prevista, ele é visto como estranho (GOFFMAN, 2004, p. 5).

---

<sup>17</sup> CAVALLINI, Marta. **Proporção de pretos e pardos entre os pobres chega ao dobro em relação aos brancos, mostra o IBGE.** G1. 11/11/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/11/11/proporcao-de-pobres-pretos-e-pardos-chega-ao-dobro-em-relacao-aos-brancos-mostra-o-ibge.ghtml>. Acesso em: 04 de maio de 2023.

O racismo estrutural conforme o Professor e escritor Silvio Almeida, o racismo é normalizado na sociedade, em três principais aspectos estruturais, sendo: da economia, da política e da subjetividade.<sup>18</sup> Pode ser conceituado como ações e falas que fazem parte do dia a dia da sociedade brasileira, que atinge a população negra.

Assim, temos a existência das classes subordinadas, aqui sendo a pobre e negra, sofrendo com uma opressão e exploração das classes subordinadas, aqui sendo as classes mais favorecida financeiramente, sendo elas, na grande maioria das vezes, os indivíduos brancos.

Um dos desdobramentos do racismo estrutural é o estigma provocado nas pessoas negras. Isso é visível na prática de diversas maneiras, como na dificuldade de conseguir ingressar no mercado de trabalho e falta de oportunidades, segundo o estudo inédito Jovens Negros e Mercado de Trabalho feito pelo Núcleo de Pesquisa Afro do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap) e pelo Instituto de Referência Negra Peregum, por meio de dados fornecidos pelo IBGE em 2022, no Brasil, cerca de 60% dos trabalhadores informais são negros, bem como a população negra apesar de maioria, ocupa 6,3% dos cargos gerenciais e menos de 5% das posições executivas. Cabendo ainda mencionar que quase metade das mulheres negras são inativas.<sup>19</sup>

Outro desdobramento é o estigma da criminalidade, o qual tem uma associação dos crimes com as pessoas negras em razão do estereótipo racista que muitas pessoas associam o crime e a violência a pessoas negras, isso traz consequências, como já demonstrado através de dados, onde a maioria da população carcerária é formada por pessoas negras, isso se dá em virtude do processo de estigmatização, bem como pelas insuficientes políticas de inclusão na sociedade, sendo isso resultado da omissão do Estado em eliminar obstáculos raciais, o que acarreta além de segregar as classes sociais, ocasiona a marginalização desses cidadãos negros.

---

<sup>18</sup> TV BOITEMPO. **O que é racismo estrutural?** Youtube, 13/09/2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=PD4Ew5DIGrU&embeds\\_euri=https%3A%2F%2Fedisciplinas.usp.br%2F&source\\_ve\\_path=MjM4NTE&feature=emb\\_title](https://www.youtube.com/watch?v=PD4Ew5DIGrU&embeds_euri=https%3A%2F%2Fedisciplinas.usp.br%2F&source_ve_path=MjM4NTE&feature=emb_title). Acesso em: 05 de maio de 2023.

<sup>19</sup> LACERDA, Nara. **Mercado de trabalho ainda é terreno árido para jovens negros e negras**. BdF. São Paulo. 20/11/2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/11/20/mercado-de-trabalho-ainda-e-terreno-arido-para-jovens-negros-e-negras#:~:text=Cerca%20de%2060%25%20dos%20trabalhadores,das%20mulheres%20negras%20s%C3%A3o%20inativas>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

Devido a esses fatores mencionados acima, a população negra está sempre representada em estatísticas negativas e cercada de injustiças cometidas pela sociedade.

### **4.3. EFEITOS DA CONDENAÇÃO**

O grande número de pessoas encarceradas e o elevado custo para manter o sistema carcerário, torna dificultosa a reinserção desses cidadãos na sociedade após cumprirem sua pena e as outras penalidades que foram impostas pelo Estado em razão do indivíduo carregar a rotulação de criminoso por bastante tempo ou em alguns casos, pelo resto de sua vida, independentemente da razão que o tenha levado a praticar o crime, como ocorreu com Jean Valjean.

Através da criminologia, percebe-se que existe um estigma social associado ao histórico criminoso, conforme leciona Zaffaroni:

Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos. (ZAFFARONI, 2011, p.46).

Ademais, é imperioso citar que em sua doutrina “Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral”, o doutrinador Luiz Régis Prado fala sobre os efeitos da condenação, vejamos:

Os efeitos da condenação são todos aqueles que, de modo direto ou indireto, atingem a vida do condenado por sentença penal irrecorrível. [...] A imposição de sentença penal (pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos e/ou multa) ou de medida de segurança é, sem dúvida, o principal efeito da condenação. Entretanto, o fato de estar o réu compelido à execução da pena aplicada pela sentença condenatória não afasta a existência de outros efeitos secundários, reflexos, ou acessórios, de natureza penal e extrapenal, que em alguns casos necessariamente a acompanham. (PRADO, 2008, p. 610).

Esses efeitos são gerados principalmente pelo preconceito enraizado e a falta de oportunidades para uma pessoa que foi condenada ser ressocializada na sociedade. Uma explicação é a capitalização do sistema penal, pois as classes sociais mais vulneráveis que serão punidas enquanto as classes sociais mais favorecidas terão seus bens jurídicos protegidos.

Para exemplificar essa condenação injusta que afeta a reinserção desses indivíduos na sociedade pode ser ilustrado com o caso de Israel Gomes Pereira de 27 anos, o qual contou no Profissão Repórter em 2019, que foi preso por cometer dois assaltos.

Após cumprir sua pena, seu foco é reencontrar sua família e conseguir um emprego para seguir a vida. Ele tem curso de pedreiro, eletricista e pegou até o diploma, mas ele informa que tem muita discriminação na sociedade com o ex detento. Dois meses depois da sua reportagem, ele continua desempregado.<sup>20</sup>

Na mesma entrevista para o Profissão Repórter, temos o caso de Eduardo Fernandes da Silva, condenado por 11 anos e 9 meses. Conta que o único emprego que ele conseguiu para obter dinheiro e conseguir sustentar a casa que mora foi como guardador de carros em uma feira, somente aos domingos. Ele tem especialização em conserto de geladeiras, mas não consegue emprego por ser ex-presidiário.

Ele até chegou a ir em uma entrevista para laborar como caseiro, mas quando falou que tinha que comparecer ao fórum todo mês por ter cometido um delito, a fisionomia do empregador mudou. Eduardo mora em uma ocupação que foi interdita pela Defesa Civil, com sua mulher, que conheceu no tráfico de drogas, a qual se afastou do crime e impôs a mesma condição para continuar sua vida com ele.

Em uma matéria feita pela UOL TAB, Michelle, presa pela nona vez, cumpriu uma parte de sua pena e tem direito a cumprir o restante em regime semiaberto, mas ela revela não querer sair da prisão, por não querer ver o filho chorando com sua volta para a prisão, pois, segundo ela, o semiaberto mexe com o psicológico do condenado.

Ela fala que o medo é uma palavra comum quando o assunto é sair da prisão, que parece contraditório, mas após uma vida conturbada, o ambiente prisional pode passar segurança aos presos.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> G1. **Ex-detentos lutam contra o preconceito por oportunidade no mercado trabalho.** Entrevista realizada por Erik Von Pose. Profissão Repórter. 26/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2019/09/26/ex-detentos-lutam-contra-o-preconceito-por-oportunidade-no-mercado-trabalho.ghtml> .Acesso em: 16 de outubro de 2022.

<sup>21</sup> BRITTO, Marco. **Ex-Detentos.** UOL TAB. São Paulo. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/ex-detentos/>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

Nesse viés, o ex-ministro da Suprema Corte argentina, Zaffaroni entende que o avanço do poder punitivo não diminui a criminalidade pois explica que a punição pura e simples não faz evitar a violência (ZAFFARONI, 2011, p.41).

Outrossim, os maus antecedentes desses indivíduos atrapalham os mesmos a ser recolocados na sociedade, com a falta de vagas principalmente no mercado de trabalho, isso porque não querem contratar um “ex-presidiário” ou quando é encontrada uma oportunidade, a exigência é uma qualificação profissional extremamente grande que os detentos não conseguem ter pois o elevado número de presos dificulta o governo promover atividades educacionais para qualificar essas pessoas, bem como o salário é inferior ao oferecido para uma pessoa que não foi condenada.

Um dos principais desdobramentos dessa falta de oportunidade é a possibilidade de uma reincidência penal após o cumprimento das penalidades aplicadas pelo sistema criminal.

Não existem dados atualizados do número de ex-presidiários que conseguiram encontrar um emprego após saírem do sistema carcerário, mas os dados do Ministério da Justiça levantados em 2010, mostram que 70% dos detentos voltam para a criminalidade após o cumprimento da pena, sendo um dos maiores índices do mundo, de acordo com o presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Cezar Peluso <sup>22</sup>, á que encontram vários obstáculos para reingressar na sociedade, como falta de apoio psicológico, inexistência ou má aplicação das políticas públicas, entre outros fatores.

## 5. CONCLUSÃO

O direito é um campo da ciência que estuda e aplica as leis e os princípios do direito, a fim de organizar e regulamentar uma determinada sociedade e as suas

---

<sup>22</sup> CONJUR. **No Brasil, 70% dos ex-presidiários voltam ao crime.** Conjur. 06/09/2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-06/70-presidiarios-voltam-mundo-crime-ganharem-liberdade>. Acesso em: 04 de maio de 2023.

relações sociais, podendo ser usado para tentar melhorar os sistemas jurídicos existentes.

Enquanto a literatura é um ramo do saber que se preocupa em entender uma determinada cultura e sociedade por intermédio da expressão da arte, bem como ajudar a construir um pensamento crítico.

Como o objetivo desse trabalho foi compreender a relação entre a desigualdade social e a criminalização da miséria dentro da sociedade brasileira, um dos caminhos encontrados para atingir esse objetivo foi o aporte da Literatura, a partir da crítica feita por Victor Hugo no romance “Os Miseráveis”, por ser uma obra atemporal, visto que os acontecimentos da França do século XIX e crítica feita pelo autor em 1862 como a aplicação desproporcional da pena e a criminalização da miséria estarem presentes atualmente no Brasil pós pandêmico.

A extrema pobreza presente no Brasil, principalmente pós pandemia do Covid-19 tem relação com diversos fatores, em especial, a origem estrutural do processo de colonização, sendo um dos impactos diretos por conta do período da escravidão, devido a forma que a Lei Áurea aboliu a escravidão sem dar um suporte para as pessoas que foram libertas, deixando esses indivíduos a margem da sociedade, o que acarretou numa miserabilidade dessas pessoas e a falta do mínimo existencial.

A maneira que os escravos foram libertos e a falta de oportunidade juntamente com a dificuldade que muitas pessoas têm, até hoje, de conseguirem emprego, principalmente para ex-detentos, para garantir sua subsistência tem uma relação com a criminalidade, visto que, muitas vezes, é a única saída encontrada por esses indivíduos para garantir sua sobrevivência.

Tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 5º sobre os direitos e garantias fundamentais inerentes a todos os seres humanos, mas na prática, não consegue garantir a todos os cidadãos, como foi ilustrado nesta pesquisa diversas vezes, com situações, exemplos e dados.

Além de não garantir o mínimo para uma vida digna e justa, o Poder Judiciário ao invés de tentar, de alguma forma, lidar ou amenizar os problemas sociais, penaliza de forma injusta o pobre, com penas desproporcionais, gerando a expressão supracitada “criminalização da miséria”.

Como retratado no romance “Os Miseráveis”, por meio dos personagens presentes no livro, tendo esse projeto focado no personagem principal, Jean Valjean, durante o livro. Sua história é repleta de pobreza e injustiças, podendo exemplificar com a condenação em cinco anos de trabalho forçado na galés por furtar um pão e após sair da prisão, ser visto como uma pessoa perigosa.

Não somente na obra, porém, na vida de diversos brasileiros, a condenação afeta de forma negativa, não somente a vida financeira dessas pessoas, como também na vida familiar, no psicológico desses indivíduos que foram condenados, pela estigmatização social, o que dificulta sua reinserção na sociedade e impossibilita a reconstrução de vida.

Desse modo, a realidade brasileira se desdobra para proteger os interesses de uma pequena parcela da população, em outras palavras, daquela que se enquadra em um determinado perfil, sendo este de quem detém o poder econômico e possui privilégio, fabricando assim, um sistema de criminalidade, miséria e racismo. Sendo o aumento de barreiras relacionadas a igualdade e justiça, uma das consequências para essa parcela da população pobre e marginalizada, em grande maioria sendo representada por negros, visto a ausência de políticas públicas efetivas por parte do Estado para diminuir a segregação de classes sociais.

Diante de tudo que foi exposto, podemos concluir que o grande problema da maioria das condenações, sobretudo em delitos de pequeno potencial ofensivo, que poderiam ter o princípio da insignificância aplicado no caso concreto, são as penas desproporcionais e a falta de suporte, tanto do Estado, quanto da sociedade para que essas pessoas consigam levar uma vida igual tinham antes da condenação, pois apesar do sistema penal ter uma finalidade de punir o indivíduo que cometeu o crime, ele precisa ter uma outra face, sendo essa a de reinserir essa pessoa na sociedade, por intermédio de investimentos, como em educação, em qualificação profissional ou até mesmo em acompanhamento psicológico.

Existem algumas formas de solucionar esse problema, como investir na educação da população brasileira, já que 51% dos presos não concluíram o ensino fundamental e 15% não possui o ensino médio, é o que demonstra o estudo de “Diagnóstico de

práticas de educação não formal no sistema prisional do Brasil”, feita em 2021, pelo Grupo Educação nas prisões.<sup>23</sup>

Assim, esse investimento ajudará a minimizar a criminalidade e a quantidade de pessoas que vivem na extrema pobreza por terem a possibilidade de se qualificar e, conseqüentemente, aumentar o número de empregados que consigam carreiras para se manterem.

Já em relação ao acompanhamento psicológico seria investimento em profissionais para auxiliar as pessoas condenadas que foram afetadas pela pressão de estar preso ou pelas condições que os presídios mantêm os detentos.

Esse acompanhamento também é importante para os familiares desses detentos, seja por questões psicológicas ou por questões emocionais. Em ambos os casos seu objetivo é ajudar a superar as cicatrizes mentais deixadas por essa condenação e conseguir seguir com suas vidas normalmente.

## 6. BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA SENADO. **Perdão dado por Jair Bolsonaro ao deputado Daniel Silveira repercute entre senadores.** Senado. 22/04/2022. Disponível em:

---

<sup>23</sup> SALIBA, Ana Luisa. **Apenas 1% dos presos do Brasil usa leitura para remição de pena.** Conjur. 14/06/2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-14/apenas-presos-utilizam-leitura-remicao-pena>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/22/perdao-dado-por-jair-bolsonaro-ao-deputado-daniel-silveira-repercute-entre-senadores>. Acesso em: 09 de mai. de 2023.

**BADUKA. Resumo da Revolução Francesa! Causas, principais acontecimentos e consequências.** Baduka, 10/05/2019. Disponível em: <https://beduka.com/blog/materias/historia/resumo-da-revolucao-francesa/#:~:text=As%20principais%20caracter%C3%ADsticas%20da%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Francesa%2C%20que%20a%20diferen%C3%A7a%20exalta%20da%20Raz%C3%A3o>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

**BARBOSA, Gabriely Silva. PONTES, Bruno Alves da Silva. Furto Famélico: Análise crítica acerca dos princípios processuais.** Disponível em: [https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/FURTO%20FAM%C3%89LICO\\_%20AN%C3%81LISE%20CR%C3%8DTICA%20ACERCA%20DOS%20PRINCIPIOS%20%20PROCESSUAIS.pdf](https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/FURTO%20FAM%C3%89LICO_%20AN%C3%81LISE%20CR%C3%8DTICA%20ACERCA%20DOS%20PRINCIPIOS%20%20PROCESSUAIS.pdf). Acesso em 14 de out. de 2022.

**BATISTA, Daiane. Renato Maluf: ‘A insegurança alimentar no Brasil não é só produto da pandemia’.** ENSP. 03/08/2021. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/51888>. Acesso em: 16 de out. de 2022.

**BORGES, Pedro. Homem negro é preso por furtar shampoo; ele iria vender o produto para comprar comida.** Alma Preta. 20/09/2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/homem-negro-e-preso-por-furtar-shampoo-ele-iria-vender-o-produto-para-comprar-comida>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**BRASIL PARALELO. Os Miseráveis- resumo da obra e o legado da Revolução Francesa.** Redação Brasil Paralelo. 22/03/2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/os-miseraveis>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

**BRITTO, Marco. Ex-Detentos.** UOL TAB. São Paulo. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/ex-detentos/>. Acesso em: 09 de mai. de 2023.

**CAVALLINI, Marta. Proporção de pretos e pardos entre os pobres chega ao dobro em relação aos brancos, mostra o IBGE.** G1. 11/11/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/11/11/proporcao-de-pobres-pretos-e-pardos-chega-ao-dobro-em-relacao-aos-brancos-mostra-o-ibge.ghtml>. Acesso em: 04 de mai. de 2023.

**CÉSAR, Davi. Região Nordeste possui quase metade de toda a pobreza no Brasil, segundo IBGE.** O Povo. 25/11/2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2020/11/25/regiao-nordeste-possui-quase-metade-de-toda-a-pobreza-no-brasil--segundo-ibge.html>. Acesso em: 16 de out. de 2022.

**CFN. Pesquisa revela que a fome avança no Brasil e atinge 33,1 milhões de pessoas.** CFN. 08/06/2022. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/pesquisa-revela-que-a-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-331-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em 15 de out. de 2022.

CONJUR. **No Brasil, 70% dos ex-presidiários voltam ao crime.** Conjur. 06/09/2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-06/70-presidiarios-voltam-mundo-crime-ganharem-liberdade>. Acesso em: 04 de mai. de 2023.

CONJUR. **População carcerária volta a aumentar, mas déficit de vagas diminui.** Conjur. 10/07/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-10/populacao-carceraria-volta-aumentar-deficit-vagas-cai>. Acesso em: 03 de abr. de 2023.

FERREIRA, Higor. **Os Miseráveis: Liberdade, Igualdade e Fraternidade na França do século XIX.** História PIBID 2012. 12/03/2013. Disponível em: <https://historiapibid2012.wordpress.com/2013/03/12/os-miseraveis-liberdade-igualdade-e-fraternidade-na-franca-do-seculo-xix/#:~:text=Os%20Miser%C3%A1veis%3A%20Liberdade%2C%20Igualdade%20e%20Fraternidade%20na%20Fran%C3%A7a%20do%20s%C3%A9culo%20XIX,-Postado%20por%20Higor&text=A%20mis%C3%A9ria%20na%20sociedade%20francesa,XIX%20que%20ela%20se%20agrava>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

FGV. **Brasil atinge novo recorde de brasileiros sem condições para se alimentar, mostra pesquisa.** FGV. 02/06/2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/brasil-atinge-novo-recorde-brasileiros-sem-condicoes-se-alimentar-mostra-pesquisa>. Acesso em: 14 de out. de 2022.

G1. **Ex-detentos lutam contra o preconceito por oportunidade no mercado trabalho.** Entrevista realizada por Erik Von Pose. Profissão repórter. 26/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2019/09/26/ex-detentos-lutam-contra-o-preconceito-por-oportunidade-no-mercado-trabalho.ghtml>. Acesso em: 16 de out. de 2022.

G1. **Jovem presa por roubar comida diz: 'Vi o sofrimento da minha mãe, dos meus irmãos que eram pequenos e por isso fiz'.** Profissão Repórter: Salvador. 13/07/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2022/07/13/jovem-presa-por-roubar-comida-diz-vi-o-sofrimento-da-minha-mae-dos-meus-irmaos-que-eram-pequenos-e-por-isso-fiz.ghtml>. Acesso em: 11 de mai. de 2023.

G1. **Número de pessoas em situação de pobreza no Brasil bate recorde, mostra pesquisa.** Jornal Nacional. 29/06/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/29/numero-de-pessoas-em-situacao-de-pobreza-no-brasil-bate-recorde-mostra-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4ª. Ed.- Rio de Janeiro: LTC, 2004.

GOMES, Luiz Flávio. SOUSA, Áurea Maria Ferraz de. **Desempregado e furto famélico.** LFG. 04/05/2010. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2173226/desempregado-e-furto-famelico#:~:text=Um%20miser%C3%A1vel%2C%20na%20maioria%20das,instituto%20do%20estado%20de%20necessidade>. Acesso em: 16 de out. de 2022.

GUITARRARA, Paloma. **Pobreza no Brasil.** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/pobreza-no-brasil.htm>. Acesso em 12 de out. de 2022.

HAMMES, Bárbara. **Negros são 56% da população, mas presença na Câmara Federal ainda não chega a 30%: ‘Representação é necessária para toda a sociedade’**. G1. 19/11/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/11/19/negros-sao-56percent-da-populacao-mas-presenca-na-camara-federal-ainda-nao-chega-a-30percent-representacao-e-necessaria-para-toda-a-sociedade.ghtml>. Acesso em: 08 de mai. de 2023.

ITO, Marina. **Raúl Zaffaroni, jurista argentino: “Função do Direito Penal é limitar o poder punitivo”**. Conjur. Rio de Janeiro, 03/08/2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/20anos/2017-ago-03/raul-zaffaroni-jurista-argentino-funcao-do-direito-penal-e-limi>. Acesso em: 04 de mai. de 2023.

KAFKA, Franz. **O processo: tradução e posfácio de Modesto Carone**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KAGEYAMA, Angela; HOFFMANN Rodolfo. **Pobreza no Brasil: uma perspectiva multidimensional**. Economia e Sociedade. v.15, n. 1, p. 79-112, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642922/10492>. Acesso em: 12 de out. de 2022.

LACERDA, Nara. **Mercado de trabalho ainda é terreno árido para jovens negros e negras**. BdF 20 anos. 20/11/2022. São Paulo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/11/20/mercado-de-trabalho-ainda-e-terreno-arido-para-jovens-negros-e-negras#:~:text=Cerca%20de%2060%25%20dos%20trabalhadores,das%20mulheres%20negras%20s%C3%A3o%20inativas>. Acesso em: 09 de mai. de 2023.

LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553621596. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621596/>. Acesso em: 09 mai. 2023.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. 9. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. 1.

MATHEUS, Césary. **O processo- Resenha Crítica- Franz Kafka**. Destrinchando o Direito, 15/11/2021. Disponível em: <https://destrinchandoodireito.com/resenha-critica-o-processo/>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

MELLO, CELSO DE. Ministro do STF. Habeas Corpus nº 84.412-0. Bill Cleiton Cristóvão e Luiz Manoel Gomes Junior. 29 jun. 2004. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63002&ori=1>. Acesso em: 04 de mai. de 2023.

MERELES, Carla. **Perfil da população carcerária brasileira**. Politize. 16/01/2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira/>. Acesso em 04 de mai. de 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774944. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774944/>. Acesso em: 09 mai. de 2023.

O TEMPO. **Defensorias veem aumentar casos de furto de comida na pandemia.** O tempo. 12/03/2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/defensorias-veem-aumentar-casos-de-furto-de-comida-na-pandemia-1.2631243> . Acesso em: 15 de out. de 2022.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PAVÃO, Kellen. **O Processo, de Franz Kafka.** Universo dos Leitores. Disponível em: <https://www.universodosleitores.com/2013/05/o-processo-de-franz-kafka.html>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

PERES, Alexandre. **Victor Hugo- Quem foi? Biografia e Principais Obras.** Gestão Educacional. 03/11/2022. Disponível em: <https://www.gestaoeducacional.com.br/victor-hugo-quem-foi/>. Acesso em 05 de nov. de 2022.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro, v. 1: Parte Geral.** 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PRUDENTE, Eunice. **Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra.** Jornal USP. São Paulo. 31/07/2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/>. Acesso em 05 de mai. de 2023.

REI, Mariane Del. **Enquanto Bolsonaro perdoa aliado, povo brasileiro é preso por roubar comida.** Socialismo Criativo. 22/04/2022. Disponível em: <https://www.socialismocriativo.com.br/enquanto-bolsonaro-perdoa-aliado-povo-brasileiro-e-presos-por-roubar-comida/>. Acesso em: 05 de mai. de 2023.

RIBEIRO, Dindara. **Quando a fome vira crime: prisão por furto de itens básicos dobrou em cinco anos em Salvador.** Alma Preta. 12/04/2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/quando-a-fome-vira-crime-prisao-por-furto-famelico-dobrou-em-cinco-anos-em-salvador>. Acesso em: 12 de out. de 2022.

RIBEIRO, Jéssica. **“Eu estava com muita fome”, desabafa mulher presa por furtar miojo.** Metrôpoles. 14/10/2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eu-estava-com-muita-fome-desabafa-mulher-presos-por-furtar-miojo>. Acesso: 09 de mai. de 2023.

SALIBA, Ana Luisa. **Apenas 1% dos presos do Brasil usa leitura para remição de pena.** Conjur. 14/06/2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-14/apenas-presos-utilizam-leitura-remicao-pena>. Acesso em: 10 de mai. de 2023.

SANTANA, Edeila Maria de Jesus. **A pobreza no Brasil na década de 2000: Políticas e Resultados.** 2012. Monografia (Especialização).- Universidade Federal da Bahia, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/9233/1/MONOGRRAFIA%20-%20EDEILDA%20SANTANA.pdf>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

SANTOS, Carlos Cesar Carneiro dos. **Direito na obra Os Miseráveis de Víctor Hugo: um diálogo sob a ótica da escola de direito crítico.** Âmbito Jurídico. 01/02/2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-145/direito->

na-obra-os-miseraveis-de-victor-hugo-um-dialogo-sob-a-otica-da-escola-de-direito-critico/. Acesso em: 10 de out. de 2022.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILAS FILHO, Paulo. **O Direito pela Literatura: algumas abordagens**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SILVEIRA, Daniel. Alvarenga, Darlan. **Três em cada dez desempregados no Brasil seguem em busca de trabalho há mais de 2 anos, aponta IBGE**. G1. Rio de Janeiro e São Paulo, 12/0/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/08/12/tres-em-cada-dez-desempregados-no-brasil-seguem-em-busca-de-trabalho-ha-mais-de-2-anos-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 16 de out. de 2022.

SMINK, Veronica. **Onde ficam as prisões mais superlotadas da América Latina**. BBC News Mundo. 12/10/2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58851195>. Acesso em: 04 de mai. de 2023.

SOUZA, Warley. **Victor Hugo**. Português. Disponível em: <https://www.portugues.com.br/literatura/victor-hugo.html>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

TATEMOTO, Rafael. **Referência em políticas de combate à fome, Consea fechou as portas nesta quarta (30)**. Brasil de fato. Brasília, 30/01/2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/30/referencia-em-politicas-de-combate-a-fome-consea-fechou-as-portas-nesta-quarta-30>. Acesso em: 16 de out. de 2022.

TV BOITEMPO. **O que é racismo estrutural?** Youtube, 13/09/2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=PD4Ew5DIGrU&embeds\\_euri=https%3A%2F%2Ffedisciplinas.usp.br%2F&source\\_ve\\_path=MjM4NTE&feature=emb\\_title](https://www.youtube.com/watch?v=PD4Ew5DIGrU&embeds_euri=https%3A%2F%2Ffedisciplinas.usp.br%2F&source_ve_path=MjM4NTE&feature=emb_title). Acesso em: 05 de mai. de 2023.

TV E RÁDIO UNISINOS. **Porque o direito precisa da literatura**. Youtube, 22/10/2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4QnEWihhCL4>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

VICENZO, Giacomo. **Furto famélico: porque subtrair comida para sobreviver não é crime?** Ecoa de São Paulo. 26/10/2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/10/26/furto-famelico-por-que-subtrair-comida-para-sobreviver-nao-e-crime.htm>. Acesso em: 14 de out. de 2022.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Brasileiro - I: Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.